



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ANEXO N

MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

CONTRATO Nº 21/2014



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



1. DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA-GARANTIA

1.1. A Lei Estadual nº 17.904 de 02 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de garantias das obrigações pecuniárias contraídas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – PARANÁ PARCERIAS, criado pela Lei Estadual nº 17.046, de 12 de janeiro de 2012, criou a conta corrente específica, denominada Conta-Garantia ("**CONTA-GARANTIA**"), no âmbito e sob gestão da Agência de Fomento do Paraná S.A

1.1.1. Com vistas a realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias à **CONCESSIONÁRIA** e/ou diretamente aos Agentes Financiadores do projeto ("**AGENTES FINANCIADORES**"), o **PODER CONCEDENTE** abrirá e manterá, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO PATROCINADA**, Conta-Garantia Específica ("**CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA**"), junto ao Banco constituído como Agente Fiduciário de Garantia ("**BANCO**"), em que serão segregados recursos oriundos da **CONTA-GARANTIA** de que trata o item 1.1 acima.

1.1.2. A **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** deverá ter prioridade no recebimento dos recursos do item 1.2. em relação a outros contratos de Parceria Público Privada firmados posteriormente pelo **PODER CONCEDENTE**, ou pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

1.2. A **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** receberá, a título de recursos, repasse das seguintes fontes:

I – do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei Estadual nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962 e alterado pela Lei Estadual nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, ficando a Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, gestora do referido Fundo, autorizada a repassar à Conta Garantia, valor determinado pelo Conselho de Investimentos do FDE;

II – dos dividendos de empresas estatais;

III – dos direitos não tributários, conforme regulamentação específica do Poder Executivo;

IV – dos demais recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme regulamentação específica do Poder Executivo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

V – de qualquer outra fonte que o Poder Executivo entenda relevante, por meio de regulamentação específica;

1.2.1. Caso seja necessária inclusão, exclusão ou a substituição de alguma fonte de recursos, conforme itens IV e V acima, esta deverá ser previamente aceita pela **CONCESSIONÁRIA** e pelos **AGENTES FINANCIADORES**.

1.2.2. Na hipótese de não haver concordância pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelos **AGENTE FINANCIADORES** quanto à fonte de recursos a ser dada em garantia, o **PODER CONCEDENTE** deverá buscar recursos satisfatórios em quantidade e liquidez, de forma a possibilitar a aceitação pela **CONCESSIONÁRIA** e pelos **AGENTES FINANCIADORES**.

1.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá compor na **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** os valores correspondentes ao valor total de **CONTRAPRESTAÇÕES ADICIONAIS À TARIFA** e **APORTES PÚBLICOS** devidos ao período de 12 meses posteriores, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** e a fazer frente ao pagamento de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e de **APORTE PÚBLICO**, incluindo eventuais indenizações devidas pelo **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2. DOS MECANISMOS DE PAGAMENTO



2.1. O pagamento dos **APORTES PÚBLICOS**, assim como das **CONTRAPRESTAÇÕES ADICIONAIS À TARIFA** ou qualquer outra obrigação pecuniária do **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO** será realizado pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. ("GARANTIDORA")**, nos termos, prazos e condições estabelecidos no **CONTRATO** e neste **ANEXO N**, e a partir do fluxo de recursos gerados e mantido na **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA**, referida no item 1.2.

2.2. A **GARANTIDORA** autorizará o **BANCO** a promover os pagamentos das obrigações pecuniárias, no prazo e nas condições fixadas para o cumprimento da obrigação de pagamento do **PODER CONCEDENTE** estabelecidos no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, em especial no Contrato a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e o **BANCO**, ("**CONTRATO DE**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ADMINISTRAÇÃO DA GARANTIA") sob pena de responsabilidade de seus administradores.

2.3. O **BANCO** poderá utilizar do mecanismo da cláusula 3.1.4 para efetuar o cumprimento das obrigações pecuniárias.

2.4. Observado o disposto na Cláusula Quarta deste **ANEXO N**, na hipótese de o montante de recursos existente na **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** não ser suficiente para cobrir o pagamento do **APORTE PÚBLICO** e/ou da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** na data do seu vencimento, o **PODER CONCEDENTE** deverá promover o respectivo pagamento diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, sendo que caso não o realize, fica a **CONCESSIONÁRIA**, autorizada a notificar o **BANCO** para que promova a execução da garantia até montante devido à **CONCESSIONÁRIA**, ficando o **BANCO** autorizado a recompor a **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** na forma prevista na Cláusula 3 deste **ANEXO N**.

2.5. Fica o **BANCO** autorizado a efetuar o pagamento das obrigações pecuniárias deste **CONTRATO** diretamente aos **AGENTES FINANCIADORES**.

3. DA RECOMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS



3.1. O **BANCO** será autorizado pela **GARANTIDORA**, de forma irrevogável e irretratável, a reter e manter na **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** os valores correspondentes ao valor total máximo de **CONTRAPRESTAÇÕES ADICIONAIS À TARIFA** e **APORTES PÚBLICOS** devidos para o período de 12 meses subsequentes, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** e a fazer frente ao pagamento de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e de **APORTE PÚBLICO**, inclusive eventuais indenizações devidas no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3.1.1. Para os fins da definição do valor referido no item 3.1., deverá ser considerado o valor mais atualizado da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** ou do **APORTE PÚBLICO**, projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, resultando no valor global mínimo a ser mantido na **CONTA-GARANTIA**. O valor global mínimo a ser mantido na **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** será revisado mês a mês, com vistas a manter a sua atualidade, tomando-se sempre como referência e para o fim de compor-se o somatório das referidas 12 (doze) prestações mensais o valor mais atual e



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



devidamente reajustado da **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** ou do **APORTE PÚBLICO**.

3.1.2. A **GARANTIDORA** e o **PODER CONCEDENTE** obrigam-se a manter permanentemente creditados na conta-garantia específica o valor referido no item acima, que deverá ser o valor mínimo constante creditado durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

3.1.3. Os valores referidos no item 3.1. servirão tanto para a realização dos pagamentos diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, como para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** em face da **CONCESSIONÁRIA**, abrangendo o pagamento de multas e penalidades previstas em **CONTRATO**, assim como quaisquer indenizações nas hipóteses de reequilíbrio e/ou extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

3.1.4. Os agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos recursos previstos na Lei Estadual n.º 17.904 de 02 de janeiro de 2014 serão instruídos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **GARANTIDORA** a creditar na **CONTA-GARANTIA ESPECÍFICA** os valores suficientes a manter o montante referido no item 3.1.

O **BANCO** fica autorizado a solicitar diretamente aos agentes financeiros acima o repasse à **CONTA GARANTIA ESPECIFICA** dos recursos necessários para completar 12 meses de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL A TARIFA** e **APORTE PÚBLICOS** e/ou pagar as obrigações pecuniárias, obedecendo a ordem de prioridade da cláusula 1.3.

No caso de insuficiência das fontes elencadas nos item anteriores, fica autorizado o **BANCO** a solicitar ao agente financeiro responsável pelo repasse do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE do Estado do Paraná que deposite diretamente na **CONTA-GARANTIA ESPECIFICA** os valores suficientes para pagar a totalidade de obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou **GARANTIDORA**, até o limite de 35% do total de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



4. DAS GARANTIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO PODER CONCEDENTE

4.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO** será prestada pela **GARANTIDORA**, nos termos deste **ANEXO** e do **CONTRATO**.

4.2. A **GARANTIDORA** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a garantir, na condição de fiadora, e em regime de solidariedade, o fiel cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** assumidas no âmbito da **CONCESSÃO PATROCINADA**, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil, respondendo solidariamente não apenas pelo adimplemento dos valores de **CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA** e de **APORTES PÚBLICOS**, mas, inclusive, pelo pagamento de multas e penalidades previstas em **CONTRATO**, assim como por quaisquer indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses de reequilíbrio e/ou extinção da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

4.2.1. A assinatura da fiança nos termos da cláusula 4.2. pela **GARANTIDORA** deverá ser prévia à celebração do **CONTRATO** conforme cláusula 25.1. do **EDITAL**.

4.2.2. A garantia referida no item 2.2 vigorará durante todo o prazo da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

4.3. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes a quaisquer obrigações pecuniárias devidas pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, e como condição para fazer jus ao acionamento das garantias de que trata este **ANEXO N**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao **BANCO** e à **GARANTIDORA** cópia dos documentos indicando a inadimplência nos termos do **CONTRATO**, acompanhada de declaração escrita de que o **PODER CONCEDENTE** deixou de efetuar o pagamento de valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**.

4.4. No caso de não pagamento por parte da **GARANTIDORA**, o débito será acrescido de multa de 2% mais juros de CDI+1% ao mês, assim como de reajuste, nos termos do **CONTRATO**, calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, até a data da efetiva quitação da obrigação.

4.5. Para a implementação das garantias previstas nesta Cláusula, previamente a assinatura do **CONTRATO**, será celebrado Contrato de Agente Fiduciário entre a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Garantias do Poder Concedente 6



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



GARANTIDORA e o **BANCO**, com interveniência da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**.

4.5.1. Este Contrato de Agente Fiduciário deverá ser previamente aceito pelos financiadores de longo prazo do projeto.

4.6. Em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato a que se refere o item anterior, a **GARANTIDORA** providenciará o seu registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos no(s) local(is) de domicílio da sede da **GARANTIDORA** e da Concessionária, nos termos do artigo 129 da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 864.804
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.075.235
averbado à margem do registro original.
Curitiba-PR, 12 de setembro de 2014.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL 8NKh.YzNGD.h18gt, Controle: 12bVw.sIFS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Garantias do Poder Concedente 7



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Uirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-12321 AO 1º Ofício

Selo Digital: 5QupX . Z6w01 . 180mZ - g0YhD . hDeV
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

☐ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$12.06
☒ AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4.46
☒ SELO	R\$ 1.49 Curitiba, 05/09/2014